



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

ERRATA N°007

RESOLUÇÃO N° 972/2023 - CONSUP/IFPA

O Presidente da Comissão Eleitoral Central, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Resolução n° 959/2023 - CONSUP/IFPA, vem por meio deste tornar público a seguinte RETIFICAÇÃO do texto do §4° e §6° do Artigo 49, Capítulo IV – Das Denúncias, Subseção VII, Seção VI do Regulamento Eleitoral (**Resolução n° 972/2023 - CONSUP/IFPA**), conforme destacado em amarelo abaixo.

Onde se lê:

§4° do Artigo 49. O (a) denunciado (a) será notificado (a) da denúncia, via endereço eletrônico, ou contato telefônico, caso seja candidato ou servidor do IFPA, de acordo com cronograma (ANEXO I), após o envio da notificação, para apresentação de defesa escrita, enviada a Comissão Eleitoral Central, via endereço eletrônico (E-mail: comissao.central23@ifpa.edu.br).

[...]

§6° do Artigo 49. A CEC proferirá decisão sobre a denúncia de acordo com o estabelecido no cronograma eleitoral (ANEXO I).

Leia-se:

§4° do Artigo 49. O (a) denunciado (a) será notificado (a) da denúncia **quando acatada pela CEC**, via endereço eletrônico, ou contato telefônico, caso seja candidato ou servidor do IFPA, de acordo com cronograma (ANEXO I), após o envio da notificação, para apresentação de defesa escrita, enviada à Comissão Eleitoral Central, via endereço eletrônico (E-mail: comissao.central23@ifpa.edu.br).

§6° do Artigo 49. A CEC proferirá **decisão sobre a denúncia de acordo com o estabelecido no cronograma eleitoral (ANEXO I). E na existência de outras denúncias fora das previstas no cronograma eleitoral (ANEXO I), as mesmas serão analisadas pela CEC em 1 dia útil após o recebimento. Acatada a denúncia, o denunciado tem um dia útil, após ser notificado da decisão pela CEC, para apresentar sua defesa. A CEC proferirá a decisão definitiva em 1 dia útil após recebimento da defesa.**

Riguel Feltrin Contente
Presidente da Comissão Eleitoral Central
Resolução n° 959 / 2023 - CONSUP/IFPA